PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Juntos, inovando por um futuro melhor.

EDITAL DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 027/2026



Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro,
Campo Alegre do Fidalgo-PI, CEP nº 64.767-000.
CNPJ nº 01.612.564/0001-48
E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026/PMCAF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1064/2026.

DATA DA ABERTURA: 20 de outubro de 2026, às 09:30h (horário de Brasília).

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço:_____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax _____

Pessoa para contato: _____

Declaramos que recebemos cópia do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026/PMCAF e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.

Local, _____, de _____ de (ano).

_____

Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI e essa empresa, solicito a V. Sa. preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter ao Pregoeiro por meio do correio eletrônico (e-mail) cplcafpm@gmail.com. A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.cplcafpm@gmail.

LEANDRO DE ARAUJO SOUSA
Pregoeiro/PMCAF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026/PMCAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1064/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Este procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; ao Decreto Municipal nº 001, de 06 de janeiro de 2025; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; ao Decreto Federal nº 8.538/2015, no que couber; à Lei nº 13.589/2018 (PMOC); e às demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO — art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO — adjudicação POR ITEM (arts. 33, I, e 40, § 3º)
MODO DE DISPUTA	ABERTO (art. 56, I)
NATUREZA DO OBJETO	Serviço comum, de natureza continuada (art. 6º, XIII e XV)
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 305.419,27 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos)
GARANTIA DE PROPOSTA	1% (um por cento) do valor estimado do(s) item(ns) disputado(s) — art. 58
PARTICIPAÇÃO	Itens 1, 3, 4 e 6: EXCLUSIVA ME/EPP (LC 123/2006, art. 48, I) — Itens 2 e 5: AMPLA PARTICIPAÇÃO
ABERTURA DA SESSÃO	20 de outubro de 2026, às 09:30h (horário de Brasília)
LOCAL	Portal Compras BR — http://comprasbr.com.br
CONTATO	cplcafpm@gmail.com — Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo/PI

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado — compreendendo instalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva, substituição de compressor, recarga de fluido refrigerante e instalação elétrica de ponto dedicado com aterramento — , destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo/PI, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

1.2. O parque a ser atendido é composto por 93 (noventa e três) aparelhos de ar-condicionado, dos tipos split (inverter e convencional) e janela, de diversas marcas e capacidades, instalados nos prédios das Secretarias Municipais e unidades vinculadas, na sede e na zona rural do Município.

1.3. A licitação será dividida em 6 (seis) itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, observadas as regras de exclusividade do item 5.3 deste Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. MÁX. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO INVERTER OU CONVENCIONAL	UND	93	575,73	53.542,89
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO — PREVENTIVA OU CORRETIVA — DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	UND	279	300,00	83.700,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	UND	186	202,83	37.726,38

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. MÁX. (R$)	V. TOTAL (R$)
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR	UND	28	850,00	23.800,00
5	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS	UND	279	350,00	97.650,00
6	INSTALAÇÃO ELÉTRICA — LOCALIZAÇÃO DO APARELHO E ATERRAMENTO	UND	50	180,00	9.000,00

1.4. Os quantitativos são estimativos e serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, não estando a Administração obrigada a consumi-los integralmente, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e atestados.

1.5. O Pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Pregoeiro oficial do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases, através do sistema eletrônico disponível no endereço "http://comprasbr.com.br".

1.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do sistema eletrônico e as deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados no preâmbulo realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, denominado Pregoeiro (agente de contratação, art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "COMPRASBR", constante da página eletrônica "http://comprasbr.com.br".

2.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

2.4. A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo/PI para o exercício de 2026, item nº 62, em observância ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais requisitantes, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme item 19 do Termo de Referência (Anexo I), a saber:

a) Elemento de despesa: [3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.30, conforme indicado no TR

b) Fontes de recursos: 001 – Recursos Ordinários; 311 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 117 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União; 120 – Transferência do Salário-Educação; e outras vinculações de transferências;

c) Projetos/Atividades: 0016 – Ação Comunitária Geral; 0030 – Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 0032 – Programas Especiais de Educação; 2202 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 2203 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%; e demais projetos/atividades das Secretarias requisitantes

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput).

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por meio do sistema "COMPRASBR", em campo próprio, ou pelo e-mail cplcafpm@gmail.com, contendo a identificação do subscritor.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, salvo concessão, excepcional e motivada, pelo Pregoeiro.

4.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

4.6. Decai do direito de impugnar ou de solicitar esclarecimentos o interessado que não o fizer no prazo do item 4.1.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações "COMPRASBR", que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

5.4. A obtenção do benefício a que se refere o item 5.3 fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Não poderão disputar esta licitação (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021):

a) pessoas físicas ou jurídicas constituídas sob a forma de consórcio, vedação justificada pela baixa complexidade técnica do objeto, pela divisão em itens autônomos e pelo caráter amplo e pulverizado do mercado fornecedor, o que dispensa a soma de capacidades (art. 15, caput);

b) aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (suspensão, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade), consultados o CEIS, o CNEP e o Cadastro de Inidôneos do TCU;

c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

h) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.6. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada (art. 14, § 3º).

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento formulados pelos interessados;

c) abrir as propostas de preços e conduzir a sessão pública;

d) analisar a aceitabilidade das propostas e verificar sua conformidade com o Edital;

e) desclassificar propostas, indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

g) negociar diretamente com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de preço mais vantajoso;

h) verificar e julgar as condições de habilitação;

i) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

j) declarar o vencedor;

k) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

l) elaborar a ata da sessão;

m) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação e homologação.

6.2. Este certame obedecerá à seguinte ordem procedimental (art. 17 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Fase de envio das propostas e dos documentos de habilitação:** da divulgação do Edital até a data e hora marcadas para abertura da sessão, prazo improrrogável, os licitantes cadastrarão no sistema o valor unitário de cada item em que pretendam concorrer, que não poderá ser superior ao valor unitário máximo fixado na tabela do item 1.3, bem como anexarão a proposta inicial, o comprovante da garantia de proposta e os documentos de habilitação, cada qual no campo próprio;

b) **Fase de lances:** os licitantes classificados disputarão cada item, de forma independente, por meio de lances sucessivos, segundo o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa aberto, com duração e prorrogações controladas pelo sistema;

c) **Fase de julgamento (abertura de vistas):** o licitante classificado em primeiro lugar em cada item terá sua proposta e o comprovante da garantia de proposta analisados quanto à conformidade com o Edital e ao preço, inclusive quanto à exequibilidade;

d) **Fase de habilitação:** o licitante cuja proposta for aceita terá seus documentos de habilitação analisados, conforme as exigências do item 12;

e) **Fase recursal:** declarado o vencedor do item, será concedido prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, vedada a manifestação via "chat";

f) **Fase de adjudicação e homologação:** decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem manifestação, o processo será encaminhado à autoridade competente.

6.3. Nenhum licitante passará à fase seguinte sem o cumprimento das exigências de cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

6.4. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser registrada no prazo de 10 (dez) minutos, contado da abertura do campo próprio pelo Pregoeiro, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, manifestações recursais inseridas no campo de "chat".

7. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL COMPRASBR:

7.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do sítio "http://comprasbr.com.br", observados os prazos e procedimentos do provedor.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais no sistema e comunicar imediatamente ao provedor qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança da senha.

8. DO ENVIO DOS VALORES INICIAIS, DA PROPOSTA INICIAL E DA GARANTIA DE PROPOSTA:

8.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico: (i) o valor unitário de cada item cotado; (ii) a proposta inicial; (iii) o comprovante de recolhimento da garantia de proposta; e (iv) os documentos de habilitação exigidos no item 12, cada qual em seu campo específico, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. A proposta inicial deverá ser anexada em arquivo único, no formato PDF, em papel timbrado da licitante, datada e assinada pelo representante legal, contendo:

a) razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e dados bancários;

b) indicação do(s) item(ns) cotado(s), com descrição do serviço em conformidade com o item 5.4 do Termo de Referência, unidade, quantidade, preço unitário e total, em algarismos, e valor total por extenso, conforme modelo do ANEXO IV;

c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública;

d) declaração de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessários à perfeita execução do objeto;

e) declaração de que se compromete a cumprir os prazos de atendimento fixados no item 8.3 do Termo de Referência (48 horas para atendimento corretivo; 5 dias úteis para serviços programados e instalações; 10 dias úteis para substituição de compressor);

8.3. **Garantia de proposta.** Como requisito de pré-habilitação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021), o licitante deverá comprovar, juntamente com a proposta inicial, o recolhimento de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada item em que pretenda concorrer.

8.3.1. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (i) caução em dinheiro, mediante depósito na conta bancária de titularidade do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, nos termos do art. 96, § 1º, I; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

8.3.2. O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter vigência mínima igual ao prazo de validade da proposta e indicar como beneficiário o Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI e o número deste Pregão;

8.3.3. O licitante que concorrer em mais de um item poderá apresentar garantia única, desde que seu valor corresponda à soma dos valores exigidos para os itens disputados;

8.3.4. A ausência de comprovação da garantia, ou sua apresentação em valor inferior ao exigido, acarretará a desclassificação da proposta no(s) item(ns) correspondente(s);

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.6. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

8.7. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem os preços unitários dos itens cotados, ou que os apresentarem "zerados" ou simbólicos.

8.9. Caso os proponentes apresentem valores com 3 (três) ou mais casas decimais, o Pregoeiro considerará apenas as 2 (duas) primeiras, desprezando-se as demais.

8.10. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, prevalecerá o primeiro; entre valores em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo.

8.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA VERIFICAÇÃO DOS VALORES COTADOS:

9.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo, no sítio eletrônico "http://comprasbr.com.br", oportunidade em que o Pregoeiro verificará os valores cotados, desclassificando, motivadamente, aqueles que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital.

9.2. Serão desclassificados o valor informado e a proposta que:

a) contiverem vícios insanáveis ou não obedecerem às especificações técnicas do Termo de Referência (art. 59, I e II);

b) apresentarem preço unitário superior ao valor unitário máximo fixado para o item na tabela do item 1.3 deste Edital (art. 59, III);

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração (art. 59, III e IV);

d) oferecerem vantagem não prevista neste Edital ou preço/vantagem baseado nas propostas dos demais licitantes;

e) apresentarem quantitativo diverso do estipulado no Termo de Referência;

f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável (art. 59, V);

g) identificarem o licitante no sistema antes do encerramento da fase de lances.

9.3. **Critério de aceitabilidade e exequibilidade.** Será considerado aceitável o preço unitário que não ultrapasse o valor unitário estimado para o item (item 8.4 do ETP). Propostas com valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do item serão submetidas a diligência para comprovação de sua exequibilidade, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrá-la antes de eventual desclassificação (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.1. Na diligência, o Pregoeiro concederá prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada, para que o licitante apresente planilha de composição de custos do serviço, acompanhada de documentos que a sustentem, tais como notas fiscais de aquisição de insumos e fluidos refrigerantes, contratos similares em execução e folha de pagamento da equipe técnica;

9.3.2. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá de forma motivada, após análise das justificativas apresentadas.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, item a item, sendo o valor do lance correspondente ao **preço unitário** do item.

10.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as seguintes condições:

a) o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

b) será adotado o modo de disputa "ABERTO" (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

c) a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

d) a prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive lances intermediários;

e) não havendo novos lances, a etapa competitiva encerrar-se-á automaticamente;

f) encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço;

g) não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Nos itens de ampla participação (itens 2 e 5), encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as ME/EPP participantes e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para fins de aplicação do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, na forma do item 13.

10.9. Havendo empate entre propostas ou lances, serão utilizados, nesta ordem, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no Estado do Piauí, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e por empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões (art. 60, § 1º); mantido o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema.

10.11. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61). A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar em cada item quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço com o valor estimado e à apresentação da garantia de proposta, divulgando o vencedor provisório e as propostas desclassificadas, se houver.

11.2. O licitante melhor classificado deverá encaminhar, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas contado da convocação pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, a **proposta final realinhada** ao valor do último lance ou negociado, conforme modelo do ANEXO IV, com a readequação proporcional dos preços unitários. Em caso de indisponibilidade do sistema, admitir-se-á o envio para o e-mail cplcafpm@gmail.com.

11.2.1. Na proposta realinhada não será admitida a majoração de preço unitário em relação à proposta inicial, nem a alteração de qualquer outra condição ofertada.

11.3. O Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos (art. 59, § 2º, e art. 64, § 1º).

11.4. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado não ser aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.5. É facultado ao Pregoeiro solicitar, em diligência, catálogos, fichas técnicas e comprovações que permitam a perfeita identificação dos serviços e materiais ofertados, em língua portuguesa, fixando prazo para atendimento.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente inseridos por todos os licitantes no Portal "COMPRASBR" no ato de cadastramento da proposta, em campo específico, nos formatos "PDF", "DOC", "XLS", "PNG" ou "JPG", observado o limite de tamanho por arquivo estabelecido pela plataforma, não sendo permitida sua inserção em campo diverso.

12.3. Para habilitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Habilitação Jurídica (art. 66):

a) documento oficial de identificação dos sócios administradores ou do titular;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

c) no caso de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI;

d) no caso de sociedade empresária ou EIRELI/SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) no caso de cooperativa: ata de fundação, estatuto social e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela RFB/PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/2011);

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO II).

12.4.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69):

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar prazo de validade no documento;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, e as constituídas há menos de 2 (dois) anos, o balanço do último exercício (art. 65, § 1º);

c) o microempreendedor individual (MEI) fica dispensado da apresentação do balanço patrimonial, nos termos do art. 1.179, § 2º, do Código Civil, devendo apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) do último exercício.

12.4.4. Qualificação Técnica (art. 67 e item 5.3 do ETP):

a) um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características com o(s) item(ns) disputado(s), em quantidade mínima equivalente a 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado do respectivo item, admitido o somatório de atestados (art. 67, II e §§ 1º e 2º);

b.1) para os itens 1, 2, 3, 4 e 5, serão aceitos atestados de serviços de instalação, higienização, manutenção ou reparo de aparelhos de ar-condicionado; para o item 6, atestados de serviços de instalações elétricas prediais de baixa tensão ou de instalação elétrica de aparelhos de ar-condicionado;

b.2) os atestados deverão conter a identificação do emitente, a descrição dos serviços, o período de execução e a assinatura do responsável, podendo o Pregoeiro realizar diligência para confirmar sua veracidade;

12.4.5. Declarações (ANEXOS II, III e VII):

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I);

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);

d) declaração de inexistência de fato impeditivo, de que não foi declarada inidônea nem está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 68, VI);

f) declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital (ANEXO III);

g) declaração de inexistência de vínculo familiar (ANEXO VII);

h) declaração de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso (ANEXO VI).

i) Declaração de localização e funcionamento da empresa, que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, C.E.P, ponto de referência, telefone e fotos), a fim de verificar de fato, a estrutura e porte logístico da empresa;

12.5. A habilitação será verificada por meio do sistema e dos documentos anexados, sendo analisados os documentos do licitante vencedor do item 1 e, sucessivamente, dos demais itens, momento em que será franqueada vista aos interessados.

12.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo, em sede de diligência, para: (i) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64).

12.7. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente. Não havendo prazo de validade expresso, serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias da data da sessão pública, salvo disposição diversa neste Edital.

12.9. A falta de qualquer dos documentos exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o Edital, implicará a inabilitação do licitante, ressalvado o disposto no item 12.7 e o tratamento diferenciado das ME/EPP.

12.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do item.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, de que tratam a LC nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007, observará o procedimento a seguir.

13.2. Os licitantes deverão declarar no sistema eletrônico, antes do envio da proposta, sua condição de ME/EPP/cooperativa. O licitante que não informar sua condição perderá o direito ao tratamento diferenciado. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções cabíveis.

13.3. Nos itens de ampla participação (itens 2 e 5), considera-se empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for de licitante não enquadrado como ME/EPP (art. 44, § 2º, da LC nº 123/2006).

13.4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (art. 45, § 3º).

13.5. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Havendo equivalência de valores entre ME/EPP no referido intervalo, será realizado sorteio entre elas.

13.6. Não ocorre empate ficto quando a proposta mais bem classificada já houver sido apresentada por ME/EPP.

13.7. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como ME/EPP, seja desclassificada, ela deixará de servir de parâmetro, passando a melhor proposta a ser a da próxima licitante não enquadrada.

13.8. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

13.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Caberá recurso, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, em face do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, da anulação ou revogação da licitação e dos demais atos ali previstos.

14.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor do item, de forma motivada, em campo próprio do sistema, no prazo do item 6.4, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I).

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, I, e § 4º). É assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º).

14.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

14.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

14.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

14.7. Na hipótese de concessão de prazo para regularização fiscal de ME/EPP, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão.

14.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema, nem os encaminhados por fax, correio ou entregues pessoalmente, ressalvada a indisponibilidade comprovada do sistema.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, anular a licitação ou adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A adjudicação será feita por item, podendo cada item ser adjudicado a licitante distinto, celebrando-se um contrato por fornecedor vencedor, abrangendo o(s) item(ns) que lhe forem adjudicados.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. Tendo em vista a natureza continuada do objeto (arts. 6º, XV, e 106 da Lei nº 14.133/2021), o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a regularidade da execução, a manutenção das condições vantajosas para a Administração e a existência de dotação orçamentária.

16.1.1. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II);

16.1.2. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o art. 106, III.

16.2. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VIII, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90, caput).

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante durante o seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º).

16.4. Previamente à assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará o CEIS, o CNEP e o Cadastro de Inidôneos do TCU, bem como a regularidade no CADIN, quando aplicável (art. 91, § 4º).

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à execução integral da garantia de proposta (art. 58, § 3º) e às demais penalidades legais (arts. 90, § 5º, e 155, VI), facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, §§ 2º e 4º).

16.6. Não será exigida garantia de execução contratual, em razão da natureza do objeto, do valor da contratação e da execução sob demanda com pagamento apenas pelos serviços atestados (item 14.3 do Termo de Referência).

16.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

16.8. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e item 10 do Termo de Referência).

17. DO REAJUSTE:

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021), entendida como a data-limite para apresentação das propostas, conforme item 11 do Termo de Referência.

17.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, segundo a fórmula $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde: R = valor do reajuste; V = valor contratual a ser reajustado; I_0 = índice correspondente à data da proposta; I = índice relativo ao mês do reajustamento.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Na hipótese de extinção do índice, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

17.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado na hipótese do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da álea extraordinária, em especial quanto à variação do preço dos fluidos refrigerantes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Compete à CONTRATANTE:

a) emitir as Ordens de Serviço, com indicação do local, do aparelho e do serviço a ser executado;

b) designar formalmente o gestor do contrato e, em cada Secretaria requisitante, o fiscal técnico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) disponibilizar à CONTRATADA o inventário dos aparelhos e permitir o acesso de seus empregados, devidamente identificados, aos locais de execução;

d) aprovar o PMOC e o cronograma anual de manutenções preventivas e higienizações apresentados pela CONTRATADA;

e) acompanhar e fiscalizar a execução, atestar os relatórios técnicos e as notas fiscais e receber provisória e definitivamente os serviços (art. 140);

f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas e irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção;

g) efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

h) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Além das obrigações constantes do item 13 do Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

a) executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes do Termo de Referência, acompanhados do relatório técnico individualizado por aparelho e da respectiva nota fiscal;

b) manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a vigência contratual, apresentando a ART/TRT relativa ao contrato, e empregar somente profissionais qualificados, identificados por uniforme e crachá;

c) elaborar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos aparelhos atendidos (Lei nº 13.589/2018), cumprindo o cronograma aprovado pelo fiscal;

d) observar as normas ABNT NBR 13971, NBR 14679, NBR 16401 e NBR 5410, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a Resolução ANVISA RE nº 9/2003 e as NR-06, NR-10 e NR-35;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aos equipamentos, às instalações prediais e a terceiros (arts. 14, 20 e 25 da Lei nº 8.078/1990 e art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

f) refazer, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço executado com defeito ou em desacordo com as especificações, e reparar ou substituir equipamento danificado por sua culpa;

g) garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia de fábrica das peças aplicadas, que deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente;

h) recolher os fluidos refrigerantes com equipamento apropriado, vedada a liberação para a atmosfera, e dar destinação ambientalmente adequada a fluidos, óleo, filtros, compressores e demais resíduos, apresentando os comprovantes ao fiscal (Resolução CONAMA nº 340/2003 e Lei nº 12.305/2010);

i) fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos calibrados, EPIs, EPCs, materiais de consumo e veículos necessários, arcando com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de sua equipe, inclusive para a zona rural;

j) indicar preposto, com telefone (inclusive aplicativo de mensagens) e e-mail para abertura de chamados e contato imediato (art. 118);

k) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando mensalmente os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121);

m) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social (art. 116) e não empregar menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

n) comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no curso da execução, em especial a constatação de aparelho sem condições de reparo economicamente viável, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos;

o) guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do contrato e zelar pela integridade dos bens e documentos existentes nos locais de execução.

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO:

20.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço (O.S.) emitidas por cada Secretaria requisitante, sem exigência de quantitativo mínimo por pedido, nas dependências das Secretarias Municipais e unidades vinculadas, na sede e na zona rural do Município, em dias úteis e no horário de expediente das unidades, admitida a execução em horários alternativos, sem custo adicional, quando necessária para não interromper atividades escolares, assistenciais ou de saúde.

20.2. Os prazos máximos de atendimento, contados do recebimento da O.S., são os seguintes:

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
Manutenção corretiva (item 3) e recarga de gás (item 5) em caráter corretivo	48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento
Higienização (item 2), manutenção preventiva (item 3) e recarga programada (item 5)	5 (cinco) dias úteis, conforme cronograma do PMOC
Instalação de aparelho (item 1) e instalação elétrica (item 6)	5 (cinco) dias úteis
Substituição de compressor (item 4)	10 (dez) dias úteis
Refazimento de serviço em desconformidade	48 (quarenta e oito) horas

20.3. A remoção de aparelho para oficina somente ocorrerá quando tecnicamente indispensável, mediante autorização do fiscal, com registro em termo de retirada e devolução em até 10 (dez) dias úteis, correndo o transporte e a guarda às expensas e sob responsabilidade da CONTRATADA.

20.4. A cada O.S. concluída, a CONTRATADA emitirá relatório técnico individualizado (identificação do aparelho, local, serviços executados, peças e fluidos aplicados, medições realizadas, data, horário e técnico responsável), a ser atestado pelo fiscal, o qual acompanhará a Nota Fiscal mensal.

20.5. O recebimento do objeto observará o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021: (i) provisoriamente, pelo fiscal, no ato da conclusão de cada O.S., mediante atesto do relatório técnico; e (ii) definitivamente, pelo gestor ou comissão designada, em até 10 (dez) dias úteis, após verificação do funcionamento do equipamento e da conformidade do serviço.

20.6. Constatada irregularidade na execução, a CONTRATANTE recusará o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-lo em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração. O refazimento não exime a CONTRATADA das penalidades cabíveis.

20.7. A fiscalização monitorará os indicadores de desempenho definidos no item 11.3 do ETP: prazo de atendimento das O.S. corretivas (≤ 48 horas em 95% das O.S.); cumprimento do cronograma do PMOC (100%); taxa de retrabalho (≤ 5%); emissão de relatórios técnicos (100% das intervenções); e destinação adequada de resíduos (100%).

20.8. Os serviços de instalação (item 1) contemplam tubulação de cobre de até 5 (cinco) metros, e os de instalação elétrica (item 6), distância de até 15 (quinze) metros do quadro de distribuição; a metragem excedente somente será executada mediante orçamento prévio aprovado pelo fiscal, conforme item 7.2 do Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos relatórios técnicos das O.S. executadas no período, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

21.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número do contrato, das O.S. e do empenho no campo de Dados Adicionais.

21.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo contribuições previdenciárias), o FGTS, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal e a Justiça do Trabalho (CNDT).

21.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação, sem ônus para a CONTRATANTE.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive do Imposto de Renda (IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto nº 9.580/2018, conforme regulamentação municipal) e do ISS, quando cabível.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções (art. 156):

a) **advertência**, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) **multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

c) **multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item, para as infrações das alíneas "b", "c" e "d" do item 22.1, e de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, conforme item 12.2 do Termo de Referência, observados os limites do art. 156, § 3º;

d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas "b" a "d" do item 22.1, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 4º);

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas "e" a "i" do item 22.1, bem como nas demais hipóteses quando se justificar sanção mais grave (art. 156, § 5º).

22.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta (art. 58, § 3º), sem prejuízo das demais sanções.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia de proposta, quando cabível, ou cobradas judicialmente, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º).

22.6. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §§ 2º e 3º).

23.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prefeitura de Campo Alegre do Fidalgo/PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. Ao apresentar a proposta, o licitante declara que age de forma absolutamente independente, comprometendo-se a não participar de qualquer conluio ou cartel.

23.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por meio do sistema eletrônico, por e-mail ou mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

23.10. Havendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

23.11. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal "COMPRASBR" (http://comprasbr.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí (art. 54 da Lei nº 14.133/2021).

23.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância da Lei nº 14.133/2021, da LC nº 123/2006, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

23.13. Fica eleito o foro da Comarca de [Campo Alegre do Fidalgo/PI — CONFIRMAR COMARCA] para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14. Constituem partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada (habilitação, art. 7º, XXXIII, da CF, inexistência de fato impeditivo, reserva de cargos e custos trabalhistas);

c) ANEXO III – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital e das Condições Locais;

d) ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;

h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

i) ANEXO IX – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, Aparelhamento e Indicação de Responsável Técnico.

Campo Alegre do Fidalgo/PI, 06 de outubro de 2026.

LEANDRO DE ARAUJO SOUSA
Pregoeiro/Agente de Contratação — PMCAF

Visto:

JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo/PI